



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 078/2016 - SESAN, referente ao Procedimento **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO (sem acréscimo de valor)** que inicia em 23 de janeiro de 2017 e termina 23 de agosto de 2017, **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO (sem acréscimo de valor)** que inicia em 23 de agosto de 2017 e termina 23 de março de 2018, **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO (sem acréscimo de valor)** que inicia em 23 de março de 2018 e termina 11 de outubro de 2018, ao **Contrato Administrativo nº 033/2016**, firmado com a empresa LIDERANÇA COMERCIO E SERVIÇO LTDA – EPP - CNPJ: 29.255.048/0001-22, cujo o objeto é execução dos serviços de drenagem superficial e pavimentação asfáltica na rua Ayrton senna, rua paz e via de ligação – localizado na nova esperança e conjunto 28 de agosto, bairro 40 horas, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( X ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 24 de setembro de 2018.

Ana Carla Monteiro Gomes

**Analista - Controle Interno**